



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 018 DE 07 DE Agosto DE 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 017	Livro 22	Folha 52	Data 07/08/12
Horas 14:00			
FUNCIONÁRIO			

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre a concessão de isenção de Impostos Municipais aos beneficiários que aderirem ao Programa Social de **CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL CONTEMPLADA NO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA”**, referente ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso “inter vivos”.

A medida se faz necessária, pois beneficiará parte da população carente deste Município, dando-lhe oportunidade de ter uma moradia digna.

Nessa medida, o vertente Projeto de Lei atende ao interesse público, uma vez que a Constituição Federal impõe aos Poderes estabelecidos a prestação de direitos fundamentais aqueles que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

A par destas premissas, é que se espera a aprovação do presente Projeto de Lei, pois atende pontualmente ao interesse social de nossa comunidade.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 07 de agosto de 2012.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão
Ordinária do dia
21.08.12 - Czausse.*

*07.08.12
14:00*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 07 DE Agosto DE 2012.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 097	Livro 20	Folha 52	Data 07/08/12
Horas 14:00		<i>Cassiane</i>	
FUNCIONÁRIO			

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS AOS BENEFICIÁRIOS QUE ADERIREM AO PROGRAMA SOCIAL DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL CONTEMPLADA NO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA.”

O Prefeito Municipal de Barra das Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Barra do Garças/MT o Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal “**Minha Casa, Minha Vida**”, lançada pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O incentivo previsto na presente Lei destina-se a empreendimentos voltados a famílias que, obrigatoriamente, estejam cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os imóveis integrantes do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, serão beneficiados por isenção tributária, de acordo com as exigências consignadas na Lei nº 11.854, de 29 de outubro de 2009 e critérios fixados neste Decreto, e alcançarão os seguintes impostos para as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos :

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- II - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 21.08.12 - Cassiane.*

*07.08.12
21.08.12
Cassiane*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º- O benefício a que se refere a inciso I do artigo anterior será reconhecido mediante requerimento do Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Caixa Econômica Federal (CEF), que deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Finanças, com os seguintes documentos, legíveis e completos:

I - termo de recebimento e aceitação de imóvel pelo programa “Minha Casa, Minha Vida”;

II - cópia da matrícula atualizada do imóvel beneficiado;

III - número de inscrição do imóvel - originária do empreendimento - junto ao Cadastro Imobiliário do Município;

IV - comprovante de representante legal.

§ 1º O Agente Gestor do Fundo responsável pelo Programa “Minha Casa, Minha Vida” terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aquisição do bem imóvel para requerer a isenção, salvo no caso de isenção de ITBI, que deverá ser efetuado no momento da solicitação de lançamento do tributo.

§ 2º O requerimento de isenção de que trata este artigo, quando não protocolizado no prazo estipulado no parágrafo anterior, ou havendo indeferimento do pedido, só poderá requerer novamente para o exercício subsequente.

§ 3º O prazo para apresentação do requerimento disposto no § 2º, será de 01 de janeiro a 30 de junho.

Art. 4º- Os requerimentos de isenção de Imposto Predial Territorial Urbano e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (IPTU/ITBI) serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças.

21.08.12
J. G. G. J.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º O despacho que deferir o requerimento de isenção de IPTU ficará condicionado a que o beneficiário esteja quite para com a Fazenda Pública Municipal, efetuando o pagamento de quaisquer débitos apurados do imóvel beneficiado até o dia 31 de dezembro do exercício anterior à vigência do benefício.

§ 1º A isenção de IPTU vigorará à partir do exercício subsequente ao da integração no Programa "Minha Casa, Minha Vida", pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que a documentação relacionada no art. 2º, necessária ao processamento do benefício e cadastramento do imóvel, seja encaminhada à Secretaria de Finanças (SF), no prazo estipulado no §1º do art. 2º.

§ 2º Os contribuintes serão notificados da decisão da isenção relativa ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pela Secretaria de Fazenda.

Art. 6º - Da decisão que indeferir o pedido de isenção de que trata este Projeto de Lei, caberá recurso para a Secretaria Municipal de Finanças, que deverá ser protocolado no prazo de 30 dias, contados da data de notificação ao requerente.

Art. 7º - Verificada a qualquer tempo o não preenchimento dos requisitos a que se condiciona a concessão dos benefícios de que trata este Decreto, a isenção será imediatamente revogada, cobrando-se o tributo devido, inclusive retroativamente, acrescido de todos os encargos legais.

Parágrafo único. Em caso de efetivada a opção de compra pelo arrendatário, fica o Agente Gestor do Fundo obrigado a comunicar à Secretaria de Finanças, anexando os documentos comprobatórios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de transmissão do bem imóvel.

Handwritten signature and date:
21.08.10
24.02



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 8º - Fica reaberto o prazo para requerimento da isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos imóveis integrantes do Programa "Minha Casa, Minha Vida" com opção de compra, aos exercícios de 2012 e seguintes, que guardam relação com as obras do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo único. O prazo para requerimento da isenção de que trata este artigo, será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de agosto de 2012.

WANDERLEI FARIA SANTOS
Prefeito Municipal

Handwritten signature and date:
07.08.12
16:07



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 018/2012, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que: "Dispõe Sobre a Concessão de Isenção de Imposto Municipal aos Beneficiários que Aderirem ao Programa Social de Construção de Habitações de Interesse Social Contemplada no Programa "MINHA CASA, MINHA VIDA" ".

Na mensagem apresentada destacou o Executivo no sentido de incentivar a população carente em aderir ao programa Minha Casa, Minha Vida com o objetivo de beneficiar parte da população em ter moradia digna.

O projeto autoriza o executivo municipal a isentar do pagamento do IPTU e ITBI, os contribuintes que tiverem devidamente vinculados ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", e nos moldes do projeto de lei.

Esta é a síntese do projeto.

Em análise ao projeto apresentado temos:

Em uma primeira análise, cabe questionar se tal projeto é de competência municipal. Quanto a este aspecto não temos dúvida, eis que se trata de imposto eminentemente municipal. Portanto, assunto de interesse local (art. 10, inciso I, da Lei Orgânica de Barra do Garças).

Tal dispositivo tem amparo no disposto no art. 30 da Constituição Federal, quando houver predominância de interesse local.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Desta forma, quanto a este aspecto não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto apresentado.

No que tange as Limitações do Poder de Tributar constante no artigo 150 da Constituição Federal do Brasil, o Projeto de Lei apresentado não fere as disposições estabelecidas nos seus respectivos incisos.

Portanto, apresentada a justificativa, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, se observadas as disposições constantes no parecer.

Barra do Garças, 17 de agosto de 2012.


RODRIGO CORBUCCI
Assessor Jurídico



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 21/08/12
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 018/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de 08 de 2012

[Signature]
Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

[Signature]
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora

[Signature]
Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 21/08/12
Assessor



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

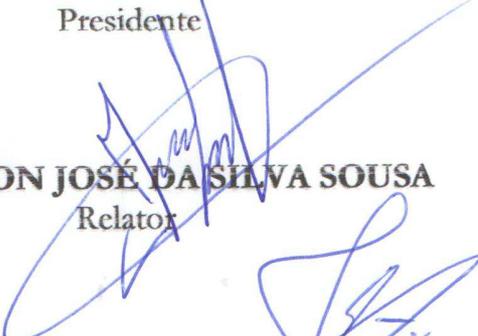
PARECER

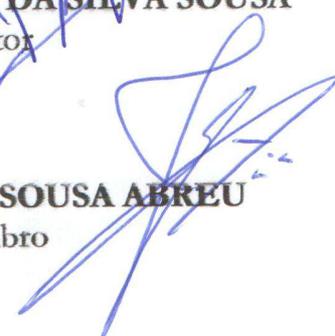
Ao projeto de Lei nº 018/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de
08 de 2012.


Ver^o. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 21/08/12
Assure



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

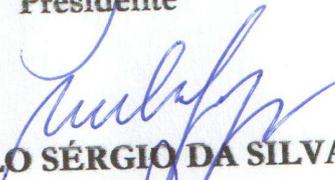
PARECER

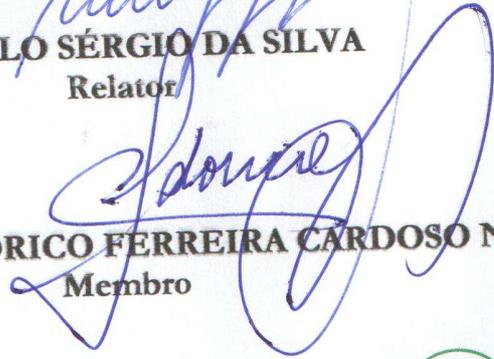
Projeto de Lei nº 018/12 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de
08 de 2012.


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 018/12 Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR			
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSD	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária do dia
21.08.12 - Causa.*